



LEI Nº 451/2011, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

***ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

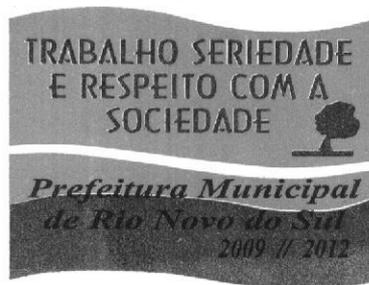
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica extinto o cargo de Procurador Municipal – REF. CC-1, com as respectivas vagas existentes no Anexo II, da Lei nº. 108, de 17 de março de 1997, em sua nova redação dada pela Lei nº 305/2007.

Art. 2º. - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de ADVOGADO, totalizando 03 (três) o número de vagas integrantes o Anexo III, da Lei nº 304/2007, de 08 de outubro de 2007, que substituiu o Anexo I da Lei nº 038/91.

Parágrafo único: O nível de carreira, o vencimento, a carga horária, os requisitos específicos, bem como os fatores a serem considerados em relação ao referido cargo estão estabelecidos nos Anexos III e IV da Lei nº 304/2007.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Coordenador de Tesouraria – Ref – CC2, com abertura de 01 (uma) vaga a ser incorporada ao anexo II da Lei Municipal nº 108/97, de 17 de março de 1997, que terá as mesmas atribuições do cargo de Tesoureiro, em caso de vacância deste.



Art. 4º. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária – LOA dotação de despesa para execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época da respectiva liquidação, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 20 de abril de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Alberto Fachim'.

JOÃO ALBERTO FACHIM
Prefeito Municipal Interino

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.